

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

"Gabinete do vereador Darcy Gomes da Silva"

Proc. n° <u>010/2020</u>
Folha n° <u>001/1</u>
<u>Dumbump</u>
VISTO

Ofício 009/2020.

Ao Sr. CARLOS KLEBER DE MATOS – PRESIDENTE DA C.M.T.

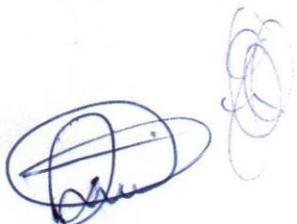
Assunto; Encaminhamento de propositura;

Vimos por meio desse encaminhar o projeto de Lei nº 001 de 2020, "Que dispõe sobre a suspensão da cobrança de empréstimos consignados a todos os servidores públicos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Teixeiraópolis-RO".

Solicitamos a que essa matéria seja incluída na ordem do dia da sessão extraordinária dessa segunda feira 06 de abril de 2020, por se tratar de uma matéria que visa atender nossos servidores em tempo de crise

Solicitamos ainda a convocação de uma sessão extraordinária com urgência para deliberarmos sobre a mesma.

Sem mais para o momento reiteramos votos de consideração e apreço.



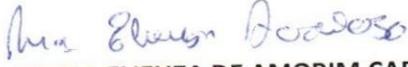
RECEBIDO em
06-04-2020
FLORISVALDO O.
Augusto

TEIXEIRÓPOLIS-RO 03 DE ABRIL DE 2020


DARCY GOMES DA SILVA

Vereador-MDB

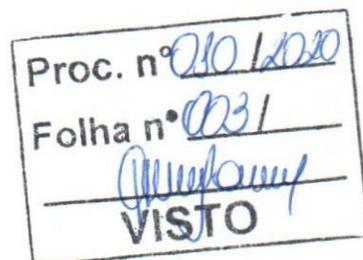
Proc. nº	010/2020
Folha nº	002/
	
VISTO	


MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO

Vereadora - MDB

CLÉBER BATISTA ROSA

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

“Palácia Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

GABINETE DO VEREADOR
DARCY GOMES DA SILVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2020 EM 03 ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENÇÃO DA COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS-RO, Faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Suspender as cobranças dos empréstimos consignados com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos do Município de Teixeiraópolis, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias em decorrência da pandemia causada pelo novo **Coronavírus** (COVID-19).

Art. 2º A meta é que parcelas dos empréstimos consignados em folha desses servidores, vencidas ou a vencer neste período, sejam reprogramadas e cobradas somente no final do contrato, sem cobrança acumulada de parcelas, juros ou qualquer outras taxas que incida sobre o valor pactuado originalmente.

Art. 3º O servidor que optar em continuar pagando a instituição financeira com descontos na folha de pagamento pelo município de Teixeiraópolis nesse período, fica obrigado a fazer uma declaração a qual deverá ser assinada junto à secretaria de planejamento administração e fazenda **SEMPLAF**, ou no caso em de se tratar de servidor da Câmara Municipal, junto a secretaria geral da **C.M.T.**

Art. 4º Fica os chefes dos poderes executivo e Legislativo, responsáveis por informar as instituições financeiras em que tem contrato firmado com os servidores, sobre empréstimos em andamento, a informação deve ser feita via ofício acompanhado de cópia dessa LEI, sobre a necessidade de suspensão das cobranças das parcelas vencidas ou á vencer, pelo prazo estipulado nessa LEI.

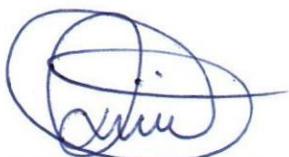
Art. 5º Os chefes dos poderes Executivo e Legislativo, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para execução de todos os termos deste texto legal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

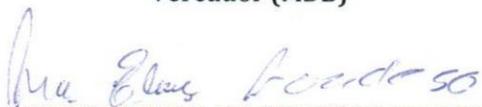
Proc. nº <u>010/2020</u>
Folha nº <u>004/1</u>
<u>[Assinatura]</u>
VISTO

Palácio Gênese Moreira da Silva, 03 de Abril de 2020

Atenciosamente;



DARCY GOMES DA SILVA
Vereador (MDB)



MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO
Vereadora (MDB)

CLÉBER BATISTA ROSA
Vereador (MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

“Palácio Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

GABINETE DO VEREADOR DARCY GOMES DA SILVA

Proc. nº <u>010/2020</u>
Folha nº <u>0051</u>
<u>Darcy Gomes da Silva</u> VISTO

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e senhora vereadora, cabe destacar que é de competência desta casa legislar em matérias de interesse local nos termos do artigo 30, inciso V da Constituição Federal.

Portanto a presente propositura tem a finalidade de diante da escalada da pandemia do coronavírus COVID-19, momento difícil para a sociedade que começa a enfrentar crise na saúde e na economia, o presente projeto de Lei tem por finalidade tranquilizar o servidor que está com a renda comprometida ao ter contraído empréstimo contando com todo o orçamento familiar, acreditamos ser uma medida importante para proteger as famílias dos servidores públicos do Município de Teixeiraópolis, e aquecer nossa economia, a população Teixeiraopolense vai precisar de proteção aos seus familiares, pelo impacto causado por essa pandemia, que acaba refletindo no aumento dos gastos.

Diante disso é preciso chamar para esse momento de sacrifício solidário, os bancos e instituições financeiras, que ao atender esse chamado possa estar ajudando a tranquilizar nossos servidores, que mesmo não tendo uma boa remuneração como merecem, ainda tiveram que comprometer parte de seus ganhos com empréstimos consignados, pagando inclusive juros, o que automaticamente acaba por entrar no orçamento familiar.



É certo que tal propositura tem total conexão com o interesse público, não ferindo qualquer disposto legal e ausente qualquer óbice para seu regular transcorrer, razão que leva nos contar com sua acolhida pelos ilustres Pares.

Teixeirópolis-RO 03 de Abril de 2020

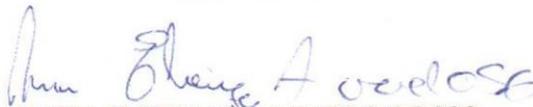
Atenciosamente;

Proc. n° 010/2020
Folha n° 006/
<i>[Assinatura]</i>
VISTO



DARCY GOMES DA SILVA

Vereador (MDB).



MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO

Vereadora-MDB

CLÉBER BATISTA ROSA

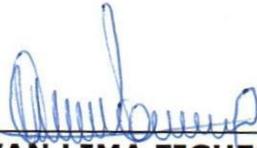
Vereador-MDB

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Proc. n°	010/2020
Folha n°	0071
<i>Quintana</i>	
VISTO	

Setor Legislativo, em 13 de abril de 2020.


GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019